



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 63/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2025, QUE
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS ADVINDAS DE EMENDAS
IMPOSITIVAS DESTINADAS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa remanejar 3 (três) dotações orçamentárias, oriundas de emendas impositivas.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Segundo a justificativa que o acompanha, a proposta visa remanejar recursos provenientes de emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, originalmente destinados à Secretaria Municipal de Esportes e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para novas finalidades, incluindo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

As alterações contemplam:

- I – Mudança do objeto de emenda destinada à instalação de sistema de irrigação no Estádio Municipal, no valor de R\$ 5.000,00, para aquisição de materiais esportivos;
- II – Remanejamento de R\$ 5.100,00 da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Alteração do objeto de emenda no valor de R\$ 3.000,00 destinada à APAE, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de serviços de contabilidade.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, a alteração de dotações orçamentárias oriundas de emendas impositivas somente pode ocorrer mediante aprovação legislativa expressa, em conformidade com o art. 165, §5º, da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e o art. 175 da Lei Orgânica Municipal. Ressalta-se, ainda, a recomendação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

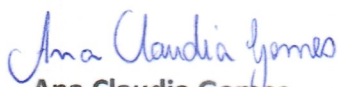
aperfeiçoamento do texto por meio de emenda aditiva para explicitar a modificação da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 1.857/2024), indicando de forma expressa os dispositivos afetados, garantindo segurança jurídica e transparência.

Quando analisado pelas comissões, foi apresentada a Emenda 01 (Aditiva), que insere no texto a menção expressa à alteração da Lei Orçamentária Anual e determina a atualização de seus anexos consolidados para refletir as modificações autorizadas, atendendo plenamente à orientação jurídica e assegurando a conformidade do projeto com as exigências legais e orçamentárias.

Tais adequações visam, portanto, harmonizar o texto do projeto à legislação vigente e possibilitar a execução das alterações propostas sem riscos de questionamentos futuros, assegurando transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo, baseada no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Ana Claudia Gomes
Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.


Enzo Peixoto de Almeida
Presidente


Leandro José da Silva
Suplente

Bom Jardim de Minas, 05 de agosto de 2025.